

Vol XVI, Núm 2, jul-dez, 2023, pág. 401-415

A CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL DOS POVOS INDÍGENAS KAGWAHIVA (PARINTINTIN, TENHARIN, JIAHUI) ATRAVÉS DAS MÍDIAS LOCAIS NO SUL DO AMAZONAS

Adonis Batista Pereira

Jordeanes do N. Araújo

Resumo

Os conflitos envolvendo os povos indígenas da região Sul do Amazonas, vem ocorrendo há muitas décadas atrás, aliado em decorrência da construção da Br-230. Com o passar dos anos esses conflitos vem tomando proporções maiores, principalmente como é tratado diante da mídia local e nacional, que tencionam informações genéricas, camuflando outras informações. A prisão de indígenas vem se tornando o ponto primordial para a possível resolução desses conflitos. Após a redemocratização do País e a nova constituição de 1988, os povos indígenas tiveram reconhecimento dos seus costumes, sua organização social, suas línguas, crenças e tradições, precedentes do artigo (231), atingindo assim, direito singular diante do Estado. Este trabalho tem como objetivo problematizar a representação midiática diante a situação conflituosa social de 2013, envolvendo a morte de índios e não índios, buscou-se evidenciar as teias que envolvem as narrativas pejorativas que tem servido como construção e naturalização das violências físicas e simbólicas aos povos indígenas Kagwahiva (Parintintin, Tenharin, Jiahui) do Sul do Estado.

Palavras-chave: Conflitos, Mídia, povos Kagwahiva, Sul do Amazonas, Estado

Abstract

THE CONSTRUCTION OF THE CRIMINAL REPRESENTATION OF THE KAGWAHIVA INDIGENOUS PEOPLE (PARINTINTIN, TENHARIN, JIAHUI) THROUGH LOCAL MEDIA IN THE SOUTHERN AMAZON

Conflicts involving indigenous peoples in the southern region of Amazonas have been taking place for many decades, allied to the construction of the Br-230. Over the years,

these conflicts have taken on greater proportions, especially how they are dealt with by the local and national media, which intend to provide generic information, camouflaging other information. The arrest of indigenous people has become the key point for the possible resolution of these conflicts. After the re-democratization of the country and the new constitution of 1988, indigenous peoples had recognition of their customs, their social organization, their languages, beliefs and traditions, precedents of article (231), thus achieving a unique right before the State. This work aims to problematize the media representation in the face of the conflicting social situation of 2013, involving the death of Indians and non-Indians, seeking to highlight the webs that involve pejorative narratives that have served as the construction and naturalization of physical and symbolic violence against Kagwahiva indigenous peoples (Parintintin, Tenterin, Jiahui) in the south of the state.

Keywords: conflicts, media, Kagwahiva peoples, Southern Amazonas, State

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Depois de mais de 500 anos após o suposto “descobrimento” do Brasil, a visão imagética que temos dos Povos indígenas permanece a mesma, ou seja, um indivíduo com penas coloridas na cabeça, com uma tanga cobrindo as partes íntimas empunhando uma lança ou um arco e flecha, com seus corpos pintados de urucum insinuando desenhos característicos de suas tribos. Segundo Bessa Freire (2012), esta imagem construída pelos colonizadores ficou congelada no tempo e no espaço por mais de cinco séculos.

Diante de tais questões, podemos dizer que o indígena que não se enquadra no modelo de “índio” de 500 anos atrás, o preconceito e a estranheza são claramente vistos. Tomemos como exemplo as reações esboçadas nas redes sociais e nas mídias locais do município de Humaitá, em fins de dezembro de 2013 e início de 2014, em relação a um conflito envolvendo os índios Tenharin:

“Não são mais índios, “são assassinos” (Facebook, 2013); “são vagabundos, vivem enchendo a cara em Humaitá” (Facebook, 2013); “Índios Tenharim assassinam três pessoas na rodovia transamazônica” (Acrítica de Humaitá, 24/12/2013).

No imaginário social, o indígena de verdade “é o índio de papel” aquele descrito por Caminha em 1500, que vive no mato e no passado, e não “o índio de carne osso que vive conosco, que está hoje no meio de nós” (BESSA FREIRE, 2012, p.02).

Ora, dizer que o índio deixa de ser índio quando passa a viver na cidade caracteriza preconceito. Afirmar que o índio pertence à mata e deve permanecer na sua aldeia é outra forma de racismo, posto que representa uma forma de exclusão. Tais argumentos patrocinam outras formas de invisibilidade social do indígena enquanto ser humano. Como se um “bom índio” devesse necessariamente agir de acordo com as representações do “índio tradicional” e não em relação àquilo que ele considera ser de seu interesse numa dada situação específica. (OLIVEIRA, SANTOS, 2019).

Para Baines (2001), o preconceito constrói uma imagem altamente pejorativa do índio, congelando-o no tempo e no espaço; colocando-o em oposição à vida urbana e relegando-o ao atraso, à pobreza e à ignorância. Isso ocorre principalmente com aqueles indígenas que não mudam seus costumes após inseridos no espaço urbano, que falam a língua, que mantêm o mesmo comportamento e as mesmas vestimentas outrora usadas na aldeia. Segundo Baines (2001), a situação dos povos indígenas no Brasil é marcada por preconceitos historicamente enraizados e situações de relações sociais de dominação-sujeição altamente assimétricas entre “índios” e “brancos”.

Nesse sentido, este esboço, busca compreender as representações sociais e criminais que as mídias locais de Humaitá (Acrítica de Humaitá; portal online Barrancas, entre outros) e as redes sociais (sobressalentemente o Facebook) construíram, desde os fins do ano de 2013 até o presente momento, a respeito do Povo Tenharim e dos Indígenas do Sul do Amazonas. A análise de semelhante problemática sociológica prescinde do entendimento de que as representações criminais de indígenas no Brasil vêm a reboque de práticas seculares de localização, fixação e assimilação dos indígenas com vistas a integrá-los mediante ações políticas de disciplinarização.

OS CONFLITOS ULTRAPASSAM OS ANOS

A Rodovia Transamazônica, construída entre os anos de 1969 e 1974 pelo governo de Emílio Garrastazu Médici, ficou conhecida como uma obra esplendorosa.

Havendo a necessidade de passar pelas reservas indígenas, dentre as quais se encontram os povos Kagwahiva (Parintintin, Tenharin, Jiahui). Desde então, tamanha obra vem gerando muitos conflitos.

As primeiras referências aos grupos Kagwahiva localizam-nos por volta de 1750, primeiramente na região do curso superior do rio Juruena, ao lado dos [Apiaká](#). Região praticamente desconhecida das frentes de expansão, posteriormente foi vasculhada pela frente mineradora, que desde Cuiabá avançava para o norte à procura de novas minas de ouro. Este fato, bem como a guerra com os [Munduruku](#), foram assinaladas como causas do deslocamento dos Kagwahiva dessa região para as margens do rio Madeira. (MENÉNDEZ, 1989).

Os povos Kagwahiva vivem hoje na região do curso médio do rio Madeira, no sul do estado do Amazonas, são falantes de uma mesma língua, pertencente à família Tupi-Guarani, e se organizam conforme um mesmo sistema de metades matrimoniais com nomes de aves. Embora a população hoje seja densa, de acordo com eles próprios, não o era no início da década de setenta, quando houve uma séria depopulação, decorrente da transferência para a margem da referida rodovia.

Na região do rio Madeira, a aproximação dos grupos Kagwahiva com a sociedade brasileira se deu após uma intensa guerra, que perdurou por cerca de 70 anos, entre meados do século XIX e a década de vinte do seguinte, só terminando com a ação do [Serviço de Proteção aos Índios \(SPI\)](#) e após a instalação definitiva de colocações de seringueiros na região. A justificativa para os conflitos históricos envolvendo índios e brancos é também a história da BR-230, a Rodovia Transamazônica. Antes da abertura da mesma, a população indígena era de aproximadamente 10 mil tenharins, hoje não passa de 200 tenharins, como relata um dos líderes “Aurélio Tenharim”, em entrevista ao jornal A pública, complementando sua fala: “houve matança”. (Araújo, 2014).

Nesse período a escravização e o empoderamento dos brancos levaram a quase extinção desses povos, aqueles que não se sujeitavam as ordens eram descartados de forma cruel sem nenhum escrúpulo. Muitos deles considerados escravos ajudaram na construção da BR-230. Desde então esses povos buscam por direitos e até mesmo reivindicam as políticas que os rodeiam, em sua maioria distorcida pela mídia local e global. PANKARARU, 2019, ressalta:

A Constituição de 1988 reconheceu uma generosa carta de direitos, assim como inúmeras políticas voltadas ao estabelecimento de uma “sociedade livre, justa e solidária”. No campo indígena, foram inúmeros os avanços. Reconheceram-se não apenas os direitos à organização social e cultural, aos costumes, às línguas e às tradições, mas também os direitos originários às terras que os povos indígenas tradicionalmente ocupam. [...] Se há um caminho a ser trilhado para ampliarmos a resiliência da sociedade civil, esse caminho passa por um debate com os povos indígenas. Se não conseguirmos avançar na reafirmação dos direitos desses povos, não conseguiremos chegar à solução de outras questões estruturantes em nosso país. (PANKARU, 2019, p. 05-06).

A constituição de 1988 trouxe à tona grandes inovações sobre o direito indígena no Brasil, apontando novos parâmetros de relação entre o estado e sociedade brasileira com os “índios”. A falta de uma base mínima de compreensão dos direitos indígenas, dificulta a discussão sobre as estruturas normativas que permeiam Estado, Sociedade e Povos indígenas).

Se faz necessário uma autoavaliação dos avanços, detalhar as mudanças embutidas na nova constituição e enraizar essa aplicabilidade. Essas mudanças sugerem formas de como libertar os povos indígenas da hegemonia dos nossos sistemas de classificação e, por sua vez, libertar-nos da indesejável dependência excessiva da produção do outro. (OLIVEIRA, SANTOS, 2019).

A mídia nacional

Pesquisar sobre tal assunto nos leva a pensar no real poder do discurso midiático. Qual a relevância da televisão, do rádio, da internet e das redes sociais? O que outrora foi criado como instrumento de democracia, jamais deveria ser convertido em mecanismo de opressão. No entanto, observamos que a mídia, ao invés de promover debates sobre os direitos indígenas, influencia na consolidação da situação colonial. Não fosse assim, não teríamos tantos anúncios na TV (a qual é o poder da mídia), ou seja, um discurso repetido várias vezes pode ter influência sobre quem o assiste, levando em consideração que a publicidade que temos hoje é influenciada quase inteiramente pelo Estado, podemos constatar um quadro de alienação em massa.

Trazendo essas questões para a realidade indígena, podemos ver que a mídia tem um conceito formado sobre o “índio” assim como, uma grande parte da população.

Teatralizam o indígena como um homem “nú” coberto por penas e tinta de urucum que fala errado, ou, tudo na terceira pessoa “mim ser índio”. Nas escolas, como nas produções intelectuais, como na literatura, no cinema, no museu, as práticas do estado, da Igreja, entre outros, constituem “lugares” onde esses modos de conceber “o índio” se constroem e circulam.

A imagem que está sendo repercutida nessas instâncias são as mesmas de 500 anos atrás, e se o indígena não atende a esses requisitos, esse seria o “falso índio” ou o “índio genérico” que teria as feições de um indígena, mas que se comporta como o branco no território do branco e usa as coisas do branco. Esse discurso permeia ora nos sistemas midiáticos, ora, no cotidiano da sociedade brasileira.

O processo de criminalização indígena por parte da mídia local

Atualmente no Brasil se fala muito em direitos iguais. No entanto, os acontecimentos ocorridos em Humaitá no final de dezembro de 2013 e início de 2014, nos revela com outros gestos. A fala de populares era: “se fosse um branco as coisas seriam diferentes agora como é um índio tem tratamento especial”, discursos parecidos eram facilmente achados nas redes sociais:

“Gastando nosso dinheiro isso que é uma discriminação racial por parte do governo, nunca que uma comunidade de brancos seria protegida pelo contrário governo mandaria as forças brasileira lasca bomba de borracha”. (FACEBOOK, 2014).

Na visão popular, no entanto, os indígenas deveriam ser tratados da mesma forma que os brancos, mas pelo contrário, os indígenas conquistaram o direito de distinção na Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu artigo 231 assegurando o direito a diferenciação pelos costumes, língua, crenças e tradições, cabendo a união assegurar a demarcação de suas terras de origem, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (Constituição da República Federativa do Brasil, 2008).

Um fato que se tornou visto na rede social citada “o facebook” é que muitos sem prova alguma por causa do preconceito já existente, culparam os indígenas pelos desaparecimentos. O que as matérias feitas pela mídia local de Humaitá estavam sugerindo? De que forma essas informações chegavam aos leitores? Se utilizando de

jogo de palavras, muitos colocavam suas ideias na mídia sem se comprometer, mas o que se subentendia pelas palavras escritas de muitos era o mais puro preconceito, sendo que na lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 fica claro que: “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, sendo assim qualquer que seja a discriminação é pela lei punível com reclusão de 5 anos.

Pêcheux (1995) explica que a mudança de sentido das palavras, possibilitada pela substituição dos elementos dentro de uma formação discursiva dada e explicada anteriormente, é a concepção de “efeito de sentido”, ou seja, fala-se uma coisa e subentende-se outra. O que sugere um deslizamento de sentidos que provoca a evidência de palavras que ocultam a “voz” dos índios e sentenciando-os antes mesmo de serem achadas provas de “assassinos”.

O interdiscurso para Pêcheux (1995) é a exterioridade ocultada pela ideologia, sendo assim o autor esclarece que:

[...] propomos chamar de interdiscurso a esse “todo complexo com dominante” das formações discursivas, esclarecendo que também ele é submetido à lei de desigualdade-contradição-subordinação que, como dissemos, caracteriza o complexo das formações ideológicas. (PÊCHEUX, 1995, p. 162).

A influência da mídia no processo de criminalização indígena em Humaitá–AM

Em 16 de dezembro de 2013 foi notado o desaparecimento de 03 (três) brasileiros quando trafegavam na BR-230 (transamazônica) em uma área perto de terras indígenas, a qual, o grupo que habita a área são os chamados Tenharin. Luciano Freire, Aldeney Salvador e Stef Pinheiro foram vistos pela última vez no dia 16 de dezembro de 2013 na BR-230, nas proximidades da reserva Tenharim-Marmelo.

O desaparecimento dos três gerou revolta na população dos municípios de Humaitá, Apuí e no distrito de Santo Antônio do Matupi, a população acusava os índios pelo sumiço. Segundo moradores, os crimes seriam uma retaliação pela morte do Cacique Ivan Tenharim, cujo corpo foi encontrado em um trecho da rodovia com sinais de espancamento no início do mês de dezembro.

Os familiares dos desaparecidos fizeram o que podiam, postaram fotos dos desaparecidos em redes sociais pedindo aos órgãos notícias de seus entes queridos. Os Tenharim donos da terra onde os 03 (três) brasileiros desapareceram não esboçavam envolvimento com o ocorrido. Entretanto, o desaparecimento em terras indígenas foi a faísca que faltava para que um barril de acusações explodisse.

A indignação da população humaitaense era clara, já que o desaparecimento ocorrera em terras indígenas. Os principais suspeitos eram os índios Tenharim, insatisfeitos pelo pedágio que era cobrado a todos que passavam por terras indígenas pelos mesmos e várias outras acusações generalizando uma comunidade inteira. De uma manifestação pacífica em busca de respostas por seus entes queridos o movimento tomou proporções violentas.



Imagem 1 - Manifestação pacífica em buscas de notícias dos desaparecidos.
Fonte: Acrítica de Humaitá, 2014.

A situação da população de Humaitá com relação aos Tenharim sempre foi turbulenta, sendo que, mesmo antes do acontecido já havia uma hostilidade grande por partes dos humaitaenses. O discurso geral de muitos populares, é que “índio que é índio está na aldeia” logo, os indígenas sempre foram tratados ainda com mais hostilidade, devido os acontecimentos.

Hoje, Humaitá sendo uma cidade informatizada onde o acesso à internet é quase total por parte dos habitantes, as provocações e insultos aos indígenas tomaram níveis

alarmantes, com de ameaças de morte. O assustador poder de influência das redes sociais tomou tamanha proporção que as palavras de insulto não ficaram somente nos comentários e posts do facebook.

Muitos, possuídos pela revolta ou senso de justiça dos homens, como muitos justificam, tomaram uma iniciativa e depredaram patrimônios públicos relacionados aos indígenas, como transportes e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI foram incendiados. A relação antes fraca, estabelecida ainda com muito preconceito, agora estava desfeita, ameaças em redes sociais eram constantes “tinha que dar era uma surra nesses índios...” (FACEBOOK 01/2015.)



Imagem 2 - apuí-on-line- fala pejorativa aos indígenas.
Fonte: Apuí On Line, 2014.

Antes mesmo de surgirem quaisquer provas referente aos desaparecimentos, grande parte da população já anunciava a culpa dos Tenharim. Sabemos que nem tudo que roda na “rede” é verdadeiro, muitas informações eram debatidas em redes sociais, o falso se misturava com o duvidoso e se formava a verdade de muitos. Falavam o que queriam e a falta de provas era evidente. Verdades ou mentiras eram desmascaradas a todo o instante. Marcos Carvalho: “Sei disso meus amigos, moro em Santo Antonio do

Matupí, só coloquei esta postagem para que todos possam ver que este site não tem credibilidade, é falsário, mentiroso e irresponsável ao publicar asneiras sem ao menos se dar ao trabalho de confirmar as notícias, não é mesmo meus amigos Jhon John Elder Aquino Araújo e Cristina Menezes Mota?”

Ser “parente” ou ter sangue indígena virou em Humaitá sinônimo de preconceito, antes um preconceito coberto com falsos sorrisos e simpatia, agora era explícito, comentários de insulto ou ameaças eram proferidos nas ruas e nas redes sociais a todo e qualquer indígena: “ela tem cara de índia, não deem bola ta defendendo seus irmão assassinos ...” (FACEBOOK 01/2015).

No meio deste emaranhado de informações onde se entende o que quer, muitos se intitulavam jornalistas investigativos e iam atrás de suas verdades, a cada novidade se sentiam na obrigação de postar a notícia sendo ela, quase sempre, com um apelo de justiça ao final. Muitos entediavam o que queriam e agiam também como pensavam.

Se tornou complexo ser índio nesse período viril, com representações de incivilidade, como se o indígena que convive com os brancos na cidade fosse a qualquer momento aparecer com um arco e flecha e fazer vítimas. Passaram a ser tratados como animais selvagens, como feito pelos portugueses a 1500 anos atrás, seres incivilizados ou animais que a qualquer momento poderiam atacar sem motivo e perderiam toda a civilidade adquirida com a vivência na cidade. “é...só to pensando em quem passar por lá daqui pra frente....quem será a próxima vítima??” (FACEBOOK 01/2015).

Do preconceito ao direito

Os humaitaenses tomaram o preconceito como algo certo, ou julgaram suas ações corretas e cheias da cega “justiça do povo”. Pessoas com discursos preconceituosos se tornaram a voz de uma grande maioria de humaitaenses, chamando uma etnia toda de assassina e incitando a movimentação contra tais. “Vale ressaltar que se trata de pena individualizada, de responsabilidade pessoal, que não ultrapassa a pessoa do réu e não se aplica à comunidade onde vive ou de onde veio, nem ao povo ao qual pertence” (JUCÁ, 2019, p. 13). Os discursos ultrapassaram as palavras e resultaram, no dia 25 de dezembro, em muito fogo e cinzas por parte dos brancos aos indígenas.



Figura 3 - FUNAI após incêndio criminal realizado por cidadãos humaitaenses.
Fonte: Acrítica de Humaitá, 2014.

No dia 06 de dezembro de 2015, a desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado, relatora do processo, aceitou o habeas corpus impetrado pela Fundação Nacional do Índio (Funai) contra o juiz da 2ª Vara Criminal de Humaitá e concedeu alvarás de soltura para os cinco réus presos: Simeão Tenharim, Gilson Tenharim, Gilvan Tenharim, Valdemar Tenharim e Domiceno Tenharim.

Para defender a soltura dos réus, a Funai alegou que houve constrangimento ilegal por excesso de prazo porque os índios estavam presos desde 30 de janeiro de 2014, há 1 ano e 9 meses, “há mais tempo do que a lei determina”. O excesso de prazo foi cometido pelo juiz da 2ª Vara de Humaitá. A alegação da Funai foi aceita pela desembargadora Encarnação Salgado.

Os cinco indígenas vinham cumprindo pena na Cadeia Pública de Lábrea, município vizinho a Humaitá. Antes, eles estavam presos no Presídio de Segurança Máxima de Porto Velho, em Rondônia. A transferência deles de Porto Velho para

Lábrea ocorreu devido ao declínio de competência do caso passar da Justiça Federal para Justiça Estadual.

Na decisão de soltura, a desembargadora exigiu que os cinco réus indígenas deveriam permanecer dentro da Terra Indígena Tenharim Marmelos, sob supervisão da Funai de Humaitá, mesmo local onde viviam e onde as vítimas foram assassinadas.

Considerações finais

Por meio dos dados produzidos (histórias, narrativas e conversas), questionamos. O que os conflitos midiáticos nos revelam sobre a submissão dos povos indígenas numa possível visão colonial ou situação colonial?

Imagem ideológica construída e consolidada através da violência física e da violência simbólica. Quando observamos de maneira crítica e minuciosa, chegamos a considerar primeiramente a violência física, que se dá pelo o uso da força exercida ilegitimamente pelas autoridades e também por parte de uma sociedade racista e preconceituosa. Esses fatores físicos levam consecutivamente a destruição psicológica de qualquer indivíduo, sendo ele indígena ou não.

Essas práticas de colonização ainda evidentes concretizam o que JUCÁ (2019), expõe como genocídio e etnocídio:

Se o termo genocídio remete à idéia de "raça" e à vontade de extermínio de uma minoria racial, o termo etnocídio aponta não para a destruição física dos homens (caso em que se permaneceria na situação genocida), mas para a destruição de sua cultura. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito. O genocídio trata-se de uma estratégia, de um ato deliberado, enquanto etnocídio é naturalizado na vida social. (JUCÁ, 2019).

Os dados de campo nos levam a observar que as práticas coloniais exercidas pelo Estado evidenciam práticas de etnocídio, da abusividade e desumanização da sociedade em geral com os povos indígenas, principalmente através da mídia. Nota-se a ilusão democrática de um país de se diz igualitário, mas seu discurso diz o contrário. A cada conflito a desigualdade e o preconceito aumentam, o caos se instala e a sociedade se torna indiferente aos direitos conquistados pelos povos indígenas do Sul do Amazonas.

Cabe aqui ressaltar uma série de questões, que precisam ser analisadas no que diz respeito aos direitos indígenas, tratadas pelo Ministério Público Federal- MPF. No entanto, na vida real, esses direitos são drasticamente violados. As mídias, nesses contextos, acabam incitando a violação dos mesmos, por intermédio de falas e discursos pejorativos. Esqueceram que esses povos constantemente atacados por todos os lados, além de serem “os primeiros povos”, são em primeiro lugar “seres humanos”, merecendo o total respeito e aceitação inclusiva social. Os direitos conquistados, quando não respeitados se tornam em vão “é como uma folha levada pelo vento, sem direção e finalidade alguma”.

Em contrapartida ao texto constitucional, os indígenas continuam sendo vítimas de uma velha e nova moral definida, ou seja, por imposição de valores e padrões definidos e espedados por quem detém o poder. A mídia por sua vez atenua essa imposição, agindo em conformidade com os discursos plurais das redes sociais que reiteram uma mensagem de extermínio social dos mesmos.

Por fim, o contexto midiático tenta passar uma realidade fictícia, colocando os indígenas do Sul do Amazonas como personagens atrelados ontologicamente à violência. Desse modo, a única forma de desmascarar esse contexto é uma proteção verdadeira e diligente que proporcionará procedimentos, normas de condutas e práticas eficazes que observem seus direitos diferenciados por policiais e operadores de direito (advogados, conselheiros, procuradores, defensores públicos, juízes etc.), na busca de perpassar um discurso teórico e realmente corresponder na prática do direito indígena presente na Constituição Brasileira.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jordeanes do Nascimento. **O Fenômeno da Liderança Tupi Kagwahiva:** Trajetórias sociais, Resistências e Movimento Indígena no Sul do Amazonas. Tese doutorado em ciências sociais. UNESP- Universidade Paulista, 2019.

BAINES, Stephen. **A Criminalização de Indígenas no Sistema Penitenciário de Roraima, Brasil.** ST 28 - Violência, criminalidade e punição no Brasil. Apresentação de Trabalho. - 37º Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais

BESSA FREIRE, José R. **Os índios do século 21**. Observatório da Imprensa. Ed. nº698, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 jan. 1988.

CASTILHO, Alceu Luís. **A história do conflito em Humaitá é também a história da br-130, a rodovia transamazônica**. A Pública. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2014/01/15/a-historia-do-conflito-em-humaita-e-tambem-a-historia-da-br-130-a-rodovia-transamazonica/>. Acesso em: 05 jan. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

JUCÁ, Felipe Pereira. **Justiça e povos indígenas: análise crítica de processos criminais em São Gabriel da Cachoeira/Amazonas**. Dissertação de mestrado. Manaus, 2019.

MENÉNDEZ, Miguel. **A presença do branco na mitologia Kawahiwa: história e identidade de um povo Tupi**. In: Revista de Antropologia, SP: USP, 1989. Vol 30/31/32.

_____, Os Kawahiwa. **Uma contribuição para o estudo dos Tupi-Centrais**. SP, USP-FFLCH, 1989. Tese de Doutorado em Antropologia Social.

OLIVEIRA, João Pacheco de; SANTOS, Rita de Cássia Melo. **De acervos coloniais aos museus indígenas: formas de protagonismo e de construção da ilusão museal**. João Pacheco de Oliveira, Rita de Cássia Melo Santos (org.). – João Pessoa: Editora da UFPB, 2019.

PANKARARU, Paulo Celso de Oliveira. **Fortalecimento dos povos e das organizações indígenas**. Colaboradora, Aline Gonçalves de Souza. – São Paulo: FGV Direito SP, 2019.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.

FONTES CONSULTADAS E ANALISADAS:

Falás rede social, Facebook. 2014.

Humaitá Nus'panus/facebook. Postagens e comentários/2014.

Relatório antropológico pericial. 2014. datado fevereiro/2014. 42 páginas.

Segurança máxima aos índios em Humaitá. Por: Chaguinha de Humaitá. Quarta-feira,
19 de fevereiro de 2014.

Recebido: 4/11/2022.

Aceito: 20/1/2023

Publicado: 1/7/2023.

Autores:

Adonis Batista Pereira

Graduando do curso de Pedagogia, pela Universidade Federal Amazonas- UFAM.

Email: adonisbatista.pereira@outlook.com

País: Brasil

Jordeanes do N. Araújo

Professor Doutor atuando na Universidade Federal do Amazonas/Campus Humaitá-

AM. Email: Jordeanes@ufam.edu.br

País: Brasil